



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 330;
de mais de duas páginas 330 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

Portaria n.º 5:176

Considerando que são deficientes as condições de instalação material dos serviços de justiça na cidade de Coimbra, compreendendo um tribunal da 2.ª instância, com a respectiva Procuradoria da República, duas varas cíveis e comerciais, um juízo criminal e uma directoria da policia de investigação criminal, que funcionam em edificios separados, alguns dêles desprovidos das mais rudimentares condições de decôro, com grave prejuizo do público e da boa ordem dêsses serviços;

Considerando que, tendo os proprietários do Palácio Ameal, sito à Rua da Sofia, naquela cidade de Coimbra, feito uma proposta por escrito ao Ministério da Justiça para a venda dêsse prédio pela quantia de 800.000\$, foi ouvido o presidente da Relação sobre a possibilidade de adaptação do mesmo edificio a Palácio de Justiça;

Considerando que do processo respectivo se verifica que, tendo o presidente da Relação ouvido o Procurador da República e os juizes da 1.ª instância, foi por todos êles, assistidos dos respectivos representantes do Ministério Público, vistoriado o edificio, sendo seu parecer unânime que o prédio, depois de concluído e realizadas certas obras de adaptação, pode ser utilizado para uma instalação condigna dos serviços de justiça da cidade de Coimbra;

Considerando que, havendo sido solicitada ao Ministério do Comércio e Comunicações a nomeação de um técnico para vistoriar o edificio e dar o seu parecer sobre o valor do prédio, foi designado para êsse efeito o director dos edificios públicos do Porto, que apresentou o seu relatório, do qual se conclui que, de facto, o Palácio Ameal pode adaptar-se ao fim que se tem em vista e reúne as necessárias condições para a condigna instalação dos serviços judiciais;

Considerando que, depois de várias conferências com os proprietários do Palácio Ameal, estes acordaram em fazer a venda pela quantia de 625.000\$, preço este que se contém dentro do limite da avaliação official, a que se procedeu;

Considerando que foi concedida a verba precisa para a compra do prédio, bem como ainda a quantia de 1:000.000\$ para começo de execução das obras a realizar, importâncias estas que deverão sair do cofre a que se refere o artigo 174.º do decreto n.º 13:978, de 25 de Julho de 1927, não constituindo, por isso, um encargo que pese directamente sobre o Orçamento Geral do Estado;

Considerando que o referido cofre está sob a directa administração do Conselho Superior Judiciário, que,

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Portaria n.º 5:176 — Constitui uma comissão administrativa incumbida de gerir e administrar as obras de adaptação do Palácio Ameal aos serviços de justiça da cidade de Coimbra, nos termos e condições definidos no presente diploma.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 14:950 — Aprova o regulamento sobre ventilação a bordo das embarcações.

Decreto n.º 14:951 — Aprova o regulamento sobre instalações frigoríficas a bordo das embarcações.

Decreto n.º 14:952 — Faz várias alterações ao regulamento orgânico do serviço de faróis aprovado pelo decreto n.º 12:705.

Decreto n.º 14:953 — Melhora os serviços de administração na Secção de Reformados da Armada e ainda alguns do respectivo Comando.

Ministério do Comércio e Comunicações :

Decreto n.º 14:954 — Amplia com mais um vogal a constituição do Conselho Superior de Electricidade, criado pelo artigo 2.º do decreto n.º 14:444.

Decreto n.º 14:955 — Substitui, inclui e altera várias rubricas na tabela I anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incômodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364.

Rectificação ao decreto n.º 14:918, que reforça dotações de diversos artigos do orçamento do Ministério para cumprimento do decreto n.º 14:849, sobre os quadros de engenheiros e melhorias.

conseqüentemente, tem de ser ouvido sôbre a forma de fiscalizar convenientemente a applicação das suas receitas;

Considerando que é indispensável nomear uma comissão administrativa incumbida de gerir e administrar as obras que é necessário realizar, estando logicamente indicado que essa comissão seja constituída com pessoas que superintendam nos serviços de justiça da cidade de Coimbra, com o representante do seu município e com um técnico, que ali ocupe funções officiais, encontrando-se nestas condições o engenheiro-chefe da Divisão de Estradas do Distrito de Coimbra, que pode prestar a sua colaboração mediante uma remuneração mais diminuta do que a que teria de atribuir-se a qualquer outro que não estivesse naquella situação;

Tendo sido ouvido o Conselho Superior Judiciário:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, o seguinte:

1.º É constituída uma comissão composta do Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, do Procurador da República junto dêsse Tribunal, do secretário da Presidência daquela Relação, do secretário da referida Procuradoria da República, do juiz da 1.ª vara cível da comarca de Coimbra, do presidente da Comissão Municipal Administrativa de Coimbra, e do engenheiro-chefe da Divisão de Estradas do Distrito de Coimbra, à qual incumbe administrar e gerir as obras de adaptação do Palácio Ameal aos serviços de justiça da cidade de Coimbra, nos termos e condições de seguida definidos;

2.º A comissão será presidida pelo presidente da Relação, ficando o expediente a cargo do funcionário encarregado dos serviços da 3.ª secção da Secretaria da Presidência dêsse Tribunal;

3.º A comissão será desempenhada sem prejuizo dos serviços dos respectivos cargos dos seus vogais, cumulativamente com êles o gratuitamente, excepto quanto ao engenheiro-chefe da Divisão de Estradas do Distrito de Coimbra, que receberá, enquanto durarem os trabalhos da comissão, a gratificação mensal de 400\$, e quanto ao funcionário encarregado do expediente, que receberá a gratificação que lhe fôr atribuída pela comissão, mas nunca superior a 50\$ por cada mês de serviço; gratificações que não serão sujeitas a qualquer imposição legal, salvo a do imposto do sêlo do recibo;

4.º O vogal engenheiro chefe da Divisão de Estradas do distrito de Coimbra terá especialmente a seu cargo a direcção das obras do edificio, o estudo das adaptações a realizar, conforme as indicações dos outros vogais da comissão, tendo em vista a natureza dos serviços a instalar, e bem assim a organização de projectos, dos respectivos cadernos de encargos e a fiscalização das obras a executar;

5.º Levantada a planta do edificio e feito o estudo das obras a realizar, será o projecto submetido à apreciação do Conselho Superior Judiciário, que o aprovará se reconhecer que êle satisfaz ao fim que se tem em vista, ou lhe introduzirá as modificações que parecerem convenientes, em caso contrário;

6.º As obras bem como o fornecimento de materiais serão adjudicados de preferência por tarefas ou empreitadas, salvo quando a comissão, tendo em vista a natureza dos serviços, resolver, sob proposta fundamentada do vogal engenheiro chefe, fazer as obras por administração directa, contratando neste caso o pessoal necessário;

7.º A quantia de 1:000.000\$ concedida para as obras a que se refere esta portaria será transferida desde já, do cofre respectivo, por meio de cheque assinado pelo presidente do Conselho Superior Judiciário, para o presidente da Relação de Coimbra, que a depositará, em

nome da comissão, na Caixa Geral de Depósitos, nas condições que esta tiver por mais convenientes;

8.º A comissão compete ordenar o pagamento das despesas, ou nos prazos constantes dos respectivos contratos de empreitada ou de fornecimento de materiais, ou semanalmente, quando se trate de serviços assalariados, mas até o dia 8 de cada mês a comissão enviará ao Conselho Superior Judiciário uma nota das despesas feitas e pagas no mês anterior, instruída com os respectivos documentos justificativos, a fim de o mesmo Conselho verificar a regularidade das contas, examinando se as despesas estão convenientemente documentadas e se os pagamentos se efectuaram em conformidade com o estatuido nos contratos, ou com o que constar dêsse documentos;

9.º Findas as obras a comissão apresentará um relatório circunstanciado dos seus trabalhos e será o edificio vistoriado por um dos inspectores judiciaes, designado pelo Conselho Superior Judiciário, a fim de se verificar se foi convenientemente executado o projecto a que se refere o n.º 5 desta portaria, lavrando-se o competente auto, que será assinado na secretaria daquelle Conselho.

10.º O secretário director geral do Ministério da Justiça e dos Cultos outorgará como representante do Estado na escritura de compra do Palácio Ameal.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 14:950

Considerando o disposto no artigo 3.º do decreto n.º 12:383, de 27 de Setembro de 1926;

Considerando a necessidade de manter actualizada toda a regulamentação técnica sôbre segurança da navegação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento sôbre ventilação a bordo das embarcações, o qual baixa assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º O Ministério da Marinha pode actualizar o regulamento mencionado no artigo anterior logo que circunstâncias de carácter técnico indiquem a oportunidade de uma tal modificação.

Art. 3.º Êste decreto entra em vigor no dia 1 de Julho de 1928.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*